



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

### SEC. MUN. DE GOVERNO

#### - LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1.522/2021

LEI Nº 1.522/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece alterações no Código Tributário Municipal - CTM - Lei Complementar nº 01/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o nome parágrafo único para §1º e insere o §2º no art. 40 da Lei nº 001/2005:

“§1º Será de 1% (um por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.”

“§2º Em caso de imóvel situado fora da zona urbana, a base de cálculo será o valor declarado pelas partes ou o avaliado oficialmente pela Fazenda Pública ou, ainda, pelo preço estabelecido na tabela do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atualizada e compatível com o valor de mercado, prevalecendo, dentre estes, o que resultar de maior valor.”

Art. 2º. O art. 53 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, por meio de alíquotas fixas, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.”

Art. 3º. Insere os parágrafos 1º e 2º ao art. 53 da Lei nº 001/2005:

“§1º Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, desprovida de conotação empresarial e sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.”

“§2º Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto fim da atividade do prestador.”

Art. 4º. O art. 54 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 As sociedades de profissionais recolherão por meio de alíquotas fixas.”

Art. 5º Insere os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 54 da Lei nº 001/2005:

“§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a sociedade simples de responsabilidade ilimitada constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa ao presente Código:

- I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- III - médicos veterinários;
- IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
- V - agentes de propriedade industrial;
- VI - advogados;
- VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- VIII - dentistas;
- IX - economistas;
- X - psicólogos.”

“§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.”

“§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócia outra pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outras sociedades;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;

VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão;

VII - sejam empresárias com registro na Junta Comercial do Estado ou quando o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

“§ 4º Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam a atividade fim do contribuinte.”

“§ 5º A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.”

Art. 6º O art. 55 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 O Imposto Sobre Serviço Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte é resultado da multiplicação da alíquota de 3% pela base de cálculo mensal estabelecida no Anexo Específico Próprio III, Tabela I - Base de Cálculo da Prestação de Serviços sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, desta lei.”





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

Art. 7º Insere o parágrafo único ao art. 55 da Lei nº 001/2005:

“Parágrafo único. Quando os serviços forem prestados pelos profissionais especificados no § 1º do art. 54 deste Código, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei regulamentadora da profissão.”

Art. 8º As alíneas a) e b), do inciso I, do art. 61 da Lei nº 001/2005 passam a ter a seguinte redação:

“I - deduzidas:

a) as parcelas correspondentes ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;  
b) as mercadorias produzidas e fornecidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10 da Lista de Serviços;”

Art. 9º Insere a alínea c) ao inciso I do art. 61 da Lei nº 001/2005:

“c) as parcelas correspondentes ao pagamento de subempreitadas já tributadas pelo ISSQN;”

Art. 10 Insere as alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e dá nova redação ao inciso II do art. 61 da Lei nº 001/2005:

“II - não deduzidos:

a) os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização.

b) os materiais adquiridos por meio de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;

c) os materiais adquiridos mediante nota fiscal em que não conste o local da obra;

d) os materiais adquiridos posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento;

e) as ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica;

f) os tapumes, alambrados e outros materiais utilizados no isolamento da obra;

g) os materiais e equipamentos utilizados para a sinalização de obra e trânsito;

h) os abrigos provisórios para depósito de materiais e outras utilidades;

i) os materiais utilizados na montagem ou construção provisória de depósitos, abrigos, alojamentos e escritórios;

j) as placas de identificação e os gabaritos;

k) os materiais utilizados para cimbramento e escoramento de lajes, vigas e valas;

l) as formas para galerias e para infra e superestruturas;

m) as telas de proteção;

n) os maquinários, peças, ferramentas, andaimes e equipamentos em geral;

o) todos os demais materiais, equipamentos e ferramentas não incorporados à obra de forma permanente.”

Art. 11 Insere os §§ 1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 61 da Lei nº 001/2005:

“§1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o prestador de serviços deverá informar o valor das deduções na Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e.”

“§2º O imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota, correspondente ao serviço prestado, sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções.”

“§3º Na falta das informações a que se refere o parágrafo anterior, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço.”

“§4º O prestador de serviços poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, sem a obrigatoriedade da comprovação prévia, hipótese em que deduzirá do preço global da obra o montante de 40% (quarenta por cento) a título de materiais incorporados à obra de forma permanente.”

“§5º Para expedição do “Habite-se”, por parte da secretaria municipal responsável, será obrigatória a quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da obra de construção civil, incidente sobre os serviços prestados ou tomados no município de Itapecuru-Mirim.”

“§6º O contribuinte que não apresentar notas fiscais de comprovação dos serviços tomados ou prestados, será arbitrado o valor da base de cálculo em 100% do valor declarado na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, sem direito a dedução prevista no § 4º.”

Art. 12 Cria a seção IX no Capítulo III, do Título III, da Lei nº 001/2005, com o título: DO ISSQN sobre Eventos e insere os arts. 107A e seus incisos I, II e III, 107B, 107C e 107D.

#### “Seção IX

##### Do ISSQN sobre Eventos

Art. 107A O ISSQN de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso, pulseira, passaporte ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradaança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.”

“Art. 107B Para os efeitos do artigo 107A, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, pulseira, passaporte, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.”

“Art. 107C O ISSQN de que trata o caput do art. 107A será calculado através da multiplicação da base de cálculo pela alíquota de 3% (três por cento) e será recolhido até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.”

“Art. 107D O não recolhimento na forma e prazo estipulado no art. 107C, acarretará em cobrança de multa, juros e correção monetária estabelecidos na Lei nº 001/2005.”





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

"Art. 107E Se for comprovado em processo administrativo que houve má fé do contribuinte com intuito de reduzir a base de cálculo, serão aplicadas as multas por infração estabelecidas no art. 539, inciso XVI da Lei nº 001/2005."

"Parágrafo Único: Poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal, as omissões, interpretações ou formas de fiscalizações estabelecidas nos arts. 107A, 107B, 107C, 107D e 107E."

Art. 13 Altera o inciso III do art. 93 da Lei nº 001/2005 que passará a ter a seguinte redação:

"III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Decreto Municipal."

Art. 14 O art. 94 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94º A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, por parte do tomador de serviço, estabelecidos no art. 93, deverá ser devidamente recolhida, através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal autenticado pela rede arrecadadora."

Art. 15 O inciso I do art. 95 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

"I - sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através, de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da Base de Cálculo Anual estabelecida no Anexo I, desta Lei, no Anexo específico próprio III, Tabela I, com alíquota de 3% (três por cento) prevista no art. 55."

Art. 16 Exclui o parágrafo único do art. 98 e cria os § 1º e 2º ao art. 98, da Lei nº 001/2005, com as seguintes redações:

"§1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será recolhido, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço sem incorrer em multa e juros."

"§2º O imposto estabelecido no inciso I do art. 98 será recolhido em parcela única com desconto de 20% ou em cinco parcelas mensais conforme decreto municipal."

Art. 17 Altera o art. 101, da Lei nº 001/2005 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 101 No caso previsto no inciso I, do art. 98, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado anualmente através da multiplicação da alíquota de 3% (três por cento) estabelecida no art. 55 pela Base de Cálculo Anual estabelecida no Anexo I, desta Lei, no Anexo específico III, Tabela I."

Art. 18 Cria os §§ 1º e 2º, do art. 101, da Lei nº 001/2005:

"§1º A data para recolhimento do imposto estabelecido no inciso I do art. 95 e o parágrafo 1º será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao da retenção."

"§2º O lançamento a que se refere o art. 101 será para o primeiro exercício, na data da inscrição cadastral e proporcional aos meses restantes do exercício. Para os exercícios subsequentes será lançado em 1º de janeiro de cada exercício."

Art. 19 Altera o art. 117, da Lei nº 001/2005 que passará a ter a seguinte redação:

"Art.117 A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais."

Art. 20 Altera a redação do art. 120, da Lei nº 001/2005:

"Art.120º A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL será demonstrada, em anexo específico próprio II, Tabela I, Tabela I A e Tabela I B, desta Lei."

Art. 21 Altera a Tabela I, do anexo específico próprio II, do art. 120, da Lei nº 001/2005.

Art. 22. Cria a Tabela I A e I B, do anexo específico próprio II, do art. 120, da Lei nº 001/2005.

Art. 23 Altera os incisos I, II e III do art. 126, da Lei nº 001/2005 que passarão a ter a seguinte redação:

"I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral;

"II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de março;

"III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade na data da alteração cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 24 Altera alínea "a", do inciso II, do Art. 140º da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"a) em um só pagamento, com desconto de 30% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de março."

Art. 25 Insere os incisos IV, V, VI ao art. 126, da Lei nº 001/2005:

"IV - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

V - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado, ressalvando-se as atividades que tenham tratamento diferenciado em lei específica quanto ao grau de risco ou outro critério.

VI - Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior ao final do exercício fiscal e deverá constar o prazo no respectivo Alvará, salvo os casos expressos neste Código;"

Art. 26 Altera a Tabela II - Taxa de Fiscalização Sanitária TFS, do anexo específico próprio II, do art. 133, da Lei nº





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

001/2005, desta Lei.

Art. 27 Altera a redação dos incisos I e III do art. 139, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade na data da alteração cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 28 Altera a redação dos incisos I e III do art. 152, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação na data da alteração cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 29 Altera a redação dos incisos I e III do art. 165, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do aparelho de transporte, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do aparelho de transporte na data da alteração cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 30 Altera a redação do artigo 169, da Lei nº 001/2005:

"Art. 169 A Taxa de Fiscalização de Emolumentos e Serviços Diversos, fundada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados ou de contratados, em observância às normas municipais."

Art. 31 Altera a redação do inciso I, do art. 178, da Lei nº 001/2005:

"I - em qualquer exercício, havendo a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis descritos na Tabela VIII - Taxa de Fiscalização de Emolumentos e Serviços Diversos - TSD, demonstrada em anexo específico próprio II, desta Lei."

Art. 32 Altera a Tabela VIII, do anexo específico próprio II, do art. 172, da Lei nº 001/2005, desta Lei.

Art. 33 Altera a redação dos incisos I e III do art. 190, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de Transporte de Passageiro - TFV, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro na data da alteração cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 34 Altera a redação do incisos I e III do art. 203, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 35 Altera a redação dos incisos I e III do art. 216, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 36 Altera a redação dos incisos I e III do art. 229, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular; na data da inscrição cadastral, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral.

Art. 37 Altera a redação dos incisos I e III do art. 242, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos; sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

realiza a alteração cadastral."

Art. 38 Altera a redação do título do Capítulo XII, do artigo 233, da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:  
"CAPÍTULO XII

#### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA NO SOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS"

Art. 39 Altera a redação do artigo 233, da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 233 A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência no Solo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de estrutura, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, à saúde, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais."

Art. 40 Altera a Tabela IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência no Solo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP, do Anexo Específico Próprio II, do artigo 236, da Lei nº 001/2005, que passará a ter a redação conforme a tabela anexa, desta Lei.

Art. 41 Altera o artigo 236, da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 236 A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência no Solo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP será demonstrada, em anexo específico próprio II, Tabela IX para cada móvel, equipamento, veículo, estrutura, utensílio e qualquer outro objeto."

Art. 42 Altera a redação do artigo 246, da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 246 A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas, trilhos e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais."

Art. 43 Altera a redação dos incisos I e III do art. 255, da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas, trilhos e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento, sendo a taxa cobrada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a alteração cadastral."

Art. 44 Insere o art. 363A na Lei nº 001/2005:

"Art. 363A O processo para emissão de "habite-se", originado na secretaria competente, deverá ser encaminhado à repartição fazendária competente para atualização do Cadastro Imobiliário."

Art. 45 Insere o art. 371A e os seus respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei nº 001/2005:

"Art. 371A O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território."

"§ 1º O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento."

"§ 2º As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independerão."

"§ 3º Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente."

"§ 4º Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente do Município de Itapecuru-Mirim."

Art. 46 Insere os arts. 371B, 371C, 371D e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos na Lei nº 001/2005:

"Art. 371B Ainda quanto à inscrição no Cadastro Mobiliário, a Administração Municipal poderá:  
I - efetuar a sua baixa atendendo a pedido do interessado, quando comprovado que o mesmo já tenha encerrado suas atividades;

II - efetuar o seu bloqueio quando o contribuinte deixar de recolher os tributos municipais por 2 (dois) anos consecutivos;

III - efetuar o seu cancelamento:

a) se a Administração constatar, através de procedimento fiscal realizado "de ofício", que o contribuinte já encerrou suas atividades sem comunicação do fato ao Município;

b) se após o bloqueio referido no inciso anterior:

1 - o contribuinte não regularizar a sua situação tributária;

2 - houver a constatação pelo Poder Público de qualquer ato ou fato que importe em caracterização do encerramento das





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

atividades."

"§ 1º O cancelamento referido no inciso III deste artigo será precedido da publicação de edital que além de cientificar o contribuinte do bloqueio da inscrição, assegurar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que regularize a sua situação perante a Fazenda Municipal que o notificará sobre o cancelamento da sua inscrição, se não cumpridos os termos editais.".

"§ 2º Descumprido os termos do edital mencionado no parágrafo anterior, o Secretário Municipal da Fazenda deliberará, no processo administrativo instaurado, sobre o cancelamento da inscrição referida."

"Art. 371C O bloqueio, a baixa ou o cancelamento da inscrição não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente àqueles atos administrativos, salvo se o contribuinte comprovar, por meio de documento, o momento exato da cessação da atividade, caso em que os tributos serão cobrados até esta data."

"§ 1º Na hipótese de inexistência da prova documental referida no parágrafo anterior, a autoridade administrativa poderá adotar outros elementos de convicção, que levem à conclusão de que, efetivamente, tenha ocorrido o encerramento das atividades do contribuinte."

"§ 2º O disposto no caput deste artigo não exime o contribuinte do pagamento da multa cabível pelo descumprimento da obrigação tributária de comunicar à Fazenda Municipal sobre a cessação da atividade."

"Art. 371D As decisões administrativas descritas neste Capítulo serão de competência da Autoridade Fiscal."

Art. 47 Altera o inciso I do art. 447 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"I - a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;"

Art. 48 Insere os arts. 551A e os §1º, §2º, §3º e §4º na Lei nº 001/2005:

"Art. 551A Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária ou fiscal da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator Notificação Preliminar para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularize a situação, sob pena de ser convertida em auto de infração."

"§ 1º Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem que o contribuinte tenha promovido a regularização, a notificação preliminar será convertida automaticamente em auto de infração para todos os efeitos legais."

"§ 2º Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação de multa de infração."

"§ 3º Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar."

"§ 4º As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração."

Art. 49 Insere os arts. 551B na Lei nº 001/2005:

"Art. 551B A notificação preliminar/auto de infração será expedida pela Autoridade Fiscal que fiscalizar o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional."

Art. 50 Insere os arts. 551C na Lei nº 001/2005:

"Art. 551C Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico."

Art. 51 Insere os arts. 551D na Lei nº 001/2005:

"Art. 551D A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa."

Art. 52 Insere os arts. 551E, seus incisos I,II,III e IV e o parágrafo único na Lei nº 001/2005:

"Art. 551E Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar;

V - quando não atender à solicitação para a apresentação de documentos de interesse da fiscalização.

Parágrafo único. Não caberá a aplicação da notificação preliminar nos casos de crimes contra a ordem tributária previstos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990."

Art. 53 Insere os §5º, §6º, §7º e §8º ao art. 568 da Lei nº 001/2005:

"§ 5º A declaração apresentada pelo sujeito passivo, nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, dispensando-se qualquer outra providência da Administração Tributária."

"§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional se iniciará da data do vencimento do tributo ou da entrega da referida declaração, o que ocorrer por último."

"§ 7º O valor do tributo declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), da entrega de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) ou de outra declaração exigida pelo Fisco, e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário."

"§ 8º O imposto confessado, na forma do § 5º será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade Fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso."

Art. 54 O art. 568 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 568 O Auditor Fiscal da Receita Municipal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolanchamentos ou lançamentos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.”

Art. 55 A alínea “b” do art. 576 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:  
“b) ou eletronicamente;”

Art. 56 Insere o inciso IV, no art. 579 da Lei nº 001/2005:

“IV - Será por meio físico ou eletrônico, conforme dispuser Decreto Municipal.”

Art. 57 O inciso I do art. 633 da Lei nº 001/2005 passa a ter a seguinte redação:

“I - para pagamento através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;”

Art. 58 Altera o art. 653 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 653 São autoridades fiscais, com atribuições estabelecidas em lei:

I - Auditor Fiscal da Receita Municipal;

II - Fiscal da Receita Municipal.”

Art. 59 Insere o §4º, §5º e §6º ao art. 659 da Lei nº 001/2005:

“§4º O Poder Executivo, compreendidas a administração direta e a indireta, fica autorizado a, dentro das medidas de cobrança administrativa, levar a protesto extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 2007, ou de outra que vier a substituí-la, os títulos representados pelas certidões da Dívida Ativa dos seus créditos tributários e não tributários.”

“§5º O Poder Executivo através de Decreto Municipal poderá expedir os atos regulamentares eventualmente necessários para a efetivação dos protestos de que trata o parágrafo anterior.”

“§6º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos na Dívida Ativa.”

Art. 60 Substitui a expressão “Autoridade administrativa” da Lei nº 001/2005 por “Autoridade Fiscal”.

Art. 61 O Contribuinte poderá requisitar o respectivo Alvará de Funcionamento, após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sobre de Localização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL e outros pré-requisitos a serem estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 62 Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Itapecuru-Mirim, das categorias econômicas de indústria, comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do município de Itapecuru-Mirim, conforme dispuser em decreto.

Art. 63 O contribuinte considera-se notificado do lançamento dos tributos municipais com a disponibilização dos respectivos valores de lançamento em site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com a divulgação prévia em canais de comunicação, produzindo todos os efeitos legais para fins de aplicação de juros, multas moratórias, atualização monetária e multas infracionais.

Art. 64 Altera a Lista de Serviços, do artigo 49, da Lei 01/2005, conforme Lista de Serviços, no Anexo IX, desta Lei.

Art. 65 Altera a Tabela V - PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS DE METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÕES CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA V, do art. 8º, da Lei nº 1.406/2017 e a insere no Anexo Específico Próprio I, da Lei nº 01/2005, conforme, Anexo VII, desta Lei.

Art. 66 Altera a Tabela X - Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço Aéreo em Áreas, em Vias e Em Logradouros Públicos, do Anexo Específico Próprio II, da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação, conforme Anexo VIII, desta Lei.

Art. 67 Cria o inciso III, do artigo 30, da Lei nº 001/2005, que terá a seguinte redação:

“III - O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.”

Art. 68. Altera o título do capítulo XVIII, de “TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO para “TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL”.

#### “TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

##### Seção I

###### Fato Gerador e Incidência”

Art. 69. Altera o art. 319 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 319. A Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município de Itapecuru Mirim, em observância às normas municipais ambientais e de posturas.”

Art. 70. Altera o art. 320 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 320. O fato gerador da Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o licenciamento ambiental da atividade;

II - nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre as renovações do licenciamento ambiental para o exercício da atividade.”

Art. 71. Altera o art. 321 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“A Tabela I - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- TLA, Tabela II - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE EMPRESARIAL PARA OS FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL e Tabela III-CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO ÁREA EM M<sup>2</sup>, do Anexo Específico Próprio IV, da Lei 01/2005, deverão ser revistas e atualizadas pela SEMMAM e aprovadas pelo CONDEMA, levando em conta a evolução científica e tecnológica.”

Art. 72. Altera o art. 323 da Lei nº 001/2005 e insere os Incisos I, II e III, que passarão a ter as seguintes redações:

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva  
CPF: \*\*\*.924.775-\*\* em 29/12/2021 19:53:06 - IP com nº: 10.49.16.49  
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

#### "Seção II Base de Cálculo

Art. 323 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá a base de cálculo os valores fixados nas Tabelas I, II e III, do Anexo Específico Próprio IV, da Lei nº001/2005, que será definido pelo porte do empreendimento e potencial poluidor da atividade.

I - a atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;

II - considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial;

III - a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como base de cálculo a análise da área utilizada do empreendimento, e será calculada por alíquotas, diferenciada em função do metro quadrado (m<sup>2</sup>) do empreendimento ou atividade a ser licenciada, conforme o porte dos empreendimentos e de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM."

Art. 73. Altera o art. 327 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

#### "Seção III Sujeito Passivo

Art. 327 - É Sujeito Passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental(TLA), o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva."

Art. 74. Altera o art. 327 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

#### Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 328 A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será lançada de ofício pela autoridade fiscal, após encaminhamento de dados pelo órgão competente."

Art. 75. Altera o art. 329 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 329 O lançamento da Taxa de Licenciamento Ambiental- TLA ocorrerá."

Art. 76. Insere os incisos I, II e III ao art. 329 da Lei nº 001/2005:

"I - no primeiro exercício, na data do cadastro da atividade para licenciamento ambiental;

II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral."

Art. 77. Altera art. 330 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 330 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente a qualquer pedido de licença ou de sua renovação, sendo o prévio recolhimento requisito para análise dos respectivos projetos."

Art. 78. Altera o art. 331 e seus incisos I e II da Lei nº 001/2005, os quais passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 331. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no ato do pedido de análise do projeto para o início da atividade;

II - no ato do pedido de renovação de licença."

Art. 79. Altera o art. 332 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 332 - Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido na Tabela Anexa."

Art. 80. Altera o art.333 da Lei nº 001/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 333 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da científicação, prestar declarações sobre a situação da atividade exercida no município, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA)."

Art. 81. As datas de lançamento e vencimento das taxas municipais estabelecidas na Lei nº 001/2005 serão estabelecidas anualmente por Decreto Municipal.

Art. 82. As datas de lançamento e vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial e Urbano - IPTU serão estabelecidos anualmente por Decreto Municipal.

Art. 83. Exercer a função de lançamento dos tributos de competência do município de Itapecuru Mirim é privativo dos cargos de: Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal da Receita Municipal.

Art. 84. Compete aos Auditores Fiscais da Receita Municipal solicitar documentos, realizar diligências, fiscalizações e auditorias, bem como quaisquer atos administrativos com intuito de apurar o Índice de participação das transferências constitucionais.

Art. 85. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Fiscais da Receita Municipal poderão realizar as atividades da Administração Tributária Municipal por meio eletrônico tais como: cruzamento de dados através da malha fiscal de arquivos digitais, comunicações e intimações pela internet, receber documentos digitalizados, realizar processos fiscais-tributários em ambiente web, bem como quaisquer atos administrativos em meio eletrônico.

Art. 86. Ficam revogados o inciso I do art. 5º e o inciso IV do art. 6º da Lei nº 1403/ 2017.

Art. 87. Revogam-se os art. 57, 170 e 171, os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 447, IV, V, VI, a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), inciso III, do artigo 178, Inciso II, do art. 179, art. 180, Inciso III, a), b), c) do art. 474, da Lei nº 001/2005.

Art. 88. Revogam-se o art. 322 e seus incisos I, a), b) e c); II; art. 324; art. 325; art. 328 e seus incisos I e II da Lei nº 001/2005.

Art. 89. A matéria de Direito Tributário que não contiver disciplinamento nesta Lei e na Lei Complementar nº 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal, será regulamentada, no que couber, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO III

##### TABELA I

Base de Cálculo da Prestação de Serviços sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte dos Serviços Constantes da Lista de Serviços.

ITEM	SERVIÇOS PRETADOS NAS ÁREAS / ESPECIALIDADES DE:	Valor da Base de Cálculo Anual Em UFM
A	Medicina	48.000
B	Enfermagem, Assistência Social, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Direito, Farmácia/Bioquímica, Optometria, Radiologia, Contabilidade, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina Veterinária, Geologia, Educação Física, Nutrição.	12.000
C	Tecnologia, Gestão e Técnicos em geral.	6.000
D	Segurança, Taxistas, Moto-Taxistas, Vigilância, Pedreiro, Carpinteiro, Cabeleireiro, Bicicletaria, Serralheria, Artesanato, Borracheiro e atividades correlatas, similares e congêneres não relacionadas anteriormente.	2.400

### ANEXO II

#### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO II

##### TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO- TFL

CNAE Subclasse	Denominação do CNAE	Códigos TFL
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	01.00
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	Produção de lavouras temporárias	
0111-3/01	Cultivo de cereais	01.00
0111-3/02	Cultivo de arroz	01.00
0111-3/03	Cultivo de milho	01.00
0111-3/99	Cultivo de trigo	01.00
	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	01.00
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	01.00
0112-1/02	Cultivo de juta	01.00
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	01.00
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	
	Cultivo de cana-de-açúcar	01.00
0114-8/00	Cultivo de fumo	01.00
	Cultivo de fumo	
0115-6/00	Cultivo de soja	01.00
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	01.00
0116-4/02	Cultivo de girassol	01.00
0116-4/03	Cultivo de mamona	01.00





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

01164/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	01.00
0119-9/01	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	01.00
0119-9/02	Cultivo de abacaxi	01.00
0119-9/03	Cultivo de alho	01.00
0119-9/04	Cultivo de batata-inglesa	01.00
0119-9/05	Cultivo de cebola	01.00
0119-9/06	Cultivo de feijão	01.00
0119-9/07	Cultivo de mandioca	01.00
0119-9/08	Cultivo de melão	01.00
0119-9/09	Cultivo de melancia	01.00
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	01.00
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	01.00
	Horticultura e floricultura	
	Horticultura	
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	01.00
0121-1/02	Cultivo de morango	01.00
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	01.00
	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
	Produção de lavouras permanentes	
	Cultivo de laranja	
0131-8/00	Cultivo de laranja	01.00
	Cultivo de uva	
0132-6/00	Cultivo de uva	01.00
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
0133-4/01	Cultivo de açaí	01.00
0133-4/02	Cultivo de banana	01.00
0133-4/03	Cultivo de caju	01.00
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	01.00
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	01.00
0133-4/06	Cultivo de guaraná	01.00
0133-4/07	Cultivo de maçã	01.00
0133-4/08	Cultivo de mamão	01.00
0133-4/09	Cultivo de maracujá	01.00
0133-4/10	Cultivo de manga	01.00
0133-4/11	Cultivo de pêssego	01.00
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	01.00
	Cultivo de café	
0134-2/00	Cultivo de café	01.00
	Cultivo de cacau	
0135-1/00	Cultivo de cacau	01.00
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	01.00
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	01.00
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	01.00
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	01.00
0139-3/05	Cultivo de dendê	01.00
0139-3/06	Cultivo de seringueira	01.00
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	01.00
	Produção de sementes e mudas certificadas	
	Produção de sementes certificadas	
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	01.00
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	01.00
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	01.00
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
	Pecuária	
	Criação de bovinos	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	01.00
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	01.00
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	01.00





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

0152-1/01	Criação de outros animais de grande porte	01.00
0152-1/02	Criação de bufalinos	01.00
0152-1/03	Criação de equinos	01.00
0152-1/03	Criação de asininos e muares	01.00
0153-9/01	Criação de caprinos e ovinos	01.00
0153-9/01	Criação de caprinos	01.00
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	01.00
0154-7/00	Criação de suíños	01.00
0155-5/01	Criação de suíños	01.00
0155-5/01	Criação de aves	01.00
0155-5/02	Criação de frangos para corte	01.00
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	01.00
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	01.00
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	01.00
0155-5/05	Produção de ovos	01.00
0159-8/01	Criação de animais não especificados anteriormente	01.00
0159-8/02	Apicultura	01.00
0159-8/02	Criação de animais de estimação	01.00
0159-8/03	Criação de escargô	01.00
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	01.00
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	01.00
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
	Atividades de apoio à agricultura	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	01.00
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	01.00
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	01.00
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01.00
	Atividades de apoio à pecuária	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	01.00
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	01.00
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	01.00
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	01.00
	Atividades de pós-colheita	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	01.00
	Caça e serviços relacionados	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	01.00
	PRODUÇÃO FLORESTAL	
	Produção florestal - florestas plantadas	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	01.00
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	01.00
0210-1/03	Cultivo de pinus	01.00
0210-1/04	Cultivo de teca	01.00
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	01.00
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	01.00
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	01.00
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	01.00
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	01.00
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	01.00
	Produção florestal - florestas nativas	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	01.00
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	01.00
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	01.00
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	01.00
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	01.00
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	01.00
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	01.00
	Atividades de apoio à produção florestal	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
	PESCA E AQUÍCULTURA	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

	Pesca		
0311-6/01	Pesca em água salgada	01.00	
0311-6/02	Pesca de peixes em água salgada	01.00	
0311-6/03	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	01.00	
0311-6/04	Coleta de outros produtos marinhos	01.00	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	01.00	
	Pesca em água doce		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	01.00	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	01.00	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	01.00	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	01.00	
	Aquicultura		
	Aquicultura em água salgada e salobra		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	01.00	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	01.00	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	01.00	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	01.00	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	01.00	
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	01.00	
	Aquicultura em água doce		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	01.00	
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	01.00	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	01.00	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	01.00	
0322-1/05	Ranicultura	01.00	
0322-1/06	Criação de jacaré	01.00	
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	01.00	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	01.00	
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	02.00	
	Extração de carvão mineral		
0500-3/01	Extração de carvão mineral	02.00	
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	02.00	
	Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	02.00	
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	02.00	
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	02.00	
	Extração de minério de ferro		
0710-3/01	Extração de minério de ferro	02.00	
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	02.00	
	Extração de minerais metálicos não ferrosos		
	Extração de minério de alumínio		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	02.00	
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	02.00	
	Extração de minério de estanho		
0722-7/01	Extração de minério de estanho	02.00	
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	02.00	
	Extração de minério de manganês		
0723-5/01	Extração de minério de manganês	02.00	
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	02.00	
	Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	02.00	
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	02.00	
	Extração de minerais radioativos		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	02.00	
	Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	02.00	
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	02.00	
0729-4/03	Extração de minério de níquel	02.00	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	02.00
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente <b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b> Extração de pedra, areia e argila	02.00
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	02.00
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	02.00
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	02.00
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	02.00
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	02.00
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	02.00
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	02.00
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	02.00
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	02.00
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	02.00
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	02.00
	Extração de outros minerais não metálicos	
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	02.00
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
0892-4/01	Extração de sal marinho	02.00
0892-4/02	Extração de sal-gema	02.00
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	02.00
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	02.00
	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente	
0899-1/01	Extração de grafita	02.00
0899-1/02	Extração de quartzo	02.00
0899-1/03	Extração de amianto	02.00
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente <b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b> Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	02.00
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	02.00
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	02.00
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	02.00
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	02.00
	<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>	03.00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	
	Abate e fabricação de produtos de carne	
	Abate de reses, exceto suínos	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	03.03
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	03.03
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	03.03
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	03.03
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	03.03
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
1012-1/01	Abate de aves	03.03
1012-1/02	Abate de pequenos animais	03.03
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	03.03
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	03.03
	Fabricação de produtos de carne	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	03.03
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	03.03
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	03.03
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais Fabricação de conservas de frutas Fabricação de conservas de frutas	03.03
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	03.03
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	03.03
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	03.03
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	03.03
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	03.03
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	03.03
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	03.03
1051-1/00	Laticínios Preparação do leite	03.02
1052-0/00	Preparação do leite Fabricação de laticínios	03.02
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	03.03
1061-9/01	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	03.03
1061-9/02	Beneficiamento de arroz	03.03
1062-7/00	Fabricação de produtos do arroz Moagem de trigo e fabricação de derivados	03.03
1063-5/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados Fabricação de farinha de mandioca e derivados	03.03
1064-3/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	03.03
1065-1/01	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	03.03
1065-1/02	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	03.03
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho em bruto	03.03
1066-0/00	Fabricação de óleo de milho refinado Fabricação de alimentos para animais	03.03
1069-4/00	Fabricação de alimentos para animais Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	03.03
1071-6/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente Fabricação e refino de açúcar	03.03
1072-4/01	Fabricação de açúcar em bruto	03.03
1072-4/02	Fabricação de açúcar refinado	03.03
1081-3/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	03.03
1081-3/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba Torrefação e moagem de café	03.03
1082-1/00	Beneficiamento de café	03.02
1091-1/01	Torrefação e moagem de café	03.02
1091-1/02	Fabricação de produtos à base de café	03.02
1092-9/00	Fabricação de produtos à base de café Fabricação de outros produtos alimentícios Fabricação de produtos de panificação	03.02
1092-9/00	Fabricação de produtos de panificação industrial	03.03
1092-9/00	Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria	03.03
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	03.03
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	03.03
1092-9/00	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	03.03
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	03.03
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	
	Fabricação de massas alimentícias	03.03
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	03.03
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
	Fabricação de alimentos e pratos prontos	03.03
1099-6/01	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
	Fabricação de vinagres	03.03
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	03.03
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	03.03
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	03.03
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	03.02
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	03.02
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	03.03
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	03.03
	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>	
	Fabricação de bebidas alcoólicas	
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	03.02
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	03.02
1112-7/00	Fabricação de vinho	
	Fabricação de malte, cervejas e chopes	03.02
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	03.02
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	
	Fabricação de bebidas não alcoólicas	03.02
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
	Fabricação de águas envasadas	03.02
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas	
	Fabricação de refrigerantes	03.02
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	03.02
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	03.02
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	03.02
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	03.02
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	
	Processamento industrial do fumo	03.03
	Fabricação de produtos do fumo	
1220-4/01	Fabricação de cigarros	03.03
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	03.03
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	03.03
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	03.03
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>	
	Preparação e fiação de fibras têxteis	
	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	03.03
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	03.03
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	03.03
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	
	Fabricação de linhas para costurar e bordar	03.03
	Tecelagem, exceto malha	
	Tecelagem de fios de algodão	
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	03.03
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	03.03
1330-8/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	03.03
	Fabricação de tecidos de malha	
	Fabricação de tecidos de malha	03.03
1340-5/01	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	03.03
1340-5/02	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	03.03
1340-5/99	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	03.03
	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	03.03
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	03.03
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	03.03
	Fabricação de artefatos de tapeçaria	03.03
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	03.03
	Fabricação de artefatos de cordoaria	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	03.03
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	03.03
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	03.03
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	03.03
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	03.03
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	03.03
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	03.03
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	03.03
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	03.03
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	03.03
	Confecção de roupas profissionais	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	03.03
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	03.03
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	03.03
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	03.03
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
	Fabricação de meias	
1421-5/00	Fabricação de meias	03.03
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	03.03
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
	Curtimento e outras preparações de couro	
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	03.03
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	03.03
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	03.03
	Fabricação de calçados	
	Fabricação de calçados de couro	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	03.03
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	03.03
	Fabricação de tênis de qualquer material	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	03.03
	Fabricação de calçados de material sintético	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	03.03
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	03.03
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>	03.03
1610-2/03	Desdobramento de madeira	03.03
1610-2/04	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	03.03
1610-2/05	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	03.03
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	03.03
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	03.03
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	03.03
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	03.03
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	03.03
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	03.03
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	03.03
	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>	
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	03.03
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
1721-4/00	Fabricação de papel	03.03
	Fabricação de papel	
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	03.03
	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	03.03
	Fabricação de embalagens de papel	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	03.03
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	03.03
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	03.03
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	03.03
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	03.03
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	03.03
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	03.03
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	03.03
	<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>	
	Atividade de impressão	
1811-3/01	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	03.03
1811-3/02	Impressão de jornais	03.03
	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	03.03
	Impressão de material de segurança	
	Impressão de materiais para outros usos	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	03.03
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	03.03
	Serviços de pré-imprensa e acabamentos gráficos	
	Serviços de pré-imprensa	
1821-1/00	Serviços de pré-imprensa	03.03
	Serviços de acabamentos gráficos	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	03.03
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	03.03
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	03.03
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	03.03
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	Coquerias	
1910-1/00	Coquerias	03.03
	Fabricação de produtos derivados do petróleo	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	03.03
	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
1922-5/01	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	03.03
1922-5/02	Formulação de combustíveis	03.03
1922-5/99	Rerrefino de óleos lubrificantes	03.03
	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	03.03
	Fabricação de biocombustíveis	
1931-4/00	Fabricação de álcool	03.03
	Fabricação de álcool	
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	03.03
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	03.03
	Fabricação de cloro e álcalis	
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	03.03
	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes	03.03
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	03.03
	Fabricação de gases industriais	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	03.03
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	03.03
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	03.03
	Fabricação de produtos químicos orgânicos	
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	03.03
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plásticos, resinas e fibras	03.03
	Fabricação de intermediários para plásticos, resinas e fibras	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	03.03
	Fabricação de resinas e elastômeros	
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	03.03
	Fabricação de resinas termoplásticas	
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	03.03
	Fabricação de resinas termofixas	
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	03.03
	Fabricação de elastômeros	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	03.03
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	03.03
2052-5/00	Fabricação de defensivos agrícolas	03.03
	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	03.03
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	03.03
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	03.03
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	03.03
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	03.03
	Fabricação de tintas de impressão	
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	03.03
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	03.03
	Fabricação de adesivos e selantes	
2092-4/01	Fabricação de explosivos	03.03
2092-4/02	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	03.03
2092-4/03	Fabricação de artigos pirotécnicos	03.03
	Fabricação de fósforos de segurança	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	03.03
	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	03.03
	Fabricação de catalisadores	
2099-1/01	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
2099-1/99	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	03.03
	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	03.03
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	03.03
	Fabricação de produtos farmoquímicos	
	Fabricação de produtos farmacêuticos	
	Fabricação de medicamentos para uso humano	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	03.03
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	03.03
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	03.03
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	03.03
	Fabricação de preparações farmacêuticas	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	Fabricação de produtos de borracha	
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	03.03
	Reforma de pneumáticos usados	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	03.03
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	03.03
	Fabricação de produtos de material plástico	
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	03.03
	Fabricação de embalagens de material plástico	
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	03.03
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	03.03
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	03.03
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	03.03
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	03.03
	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	03.03
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
	Fabricação de vidro plano e de segurança	03.01
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	03.01
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	03.01
	Fabricação de artigos de vidro	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	03.01
	Fabricação de cimento	
2320-6/00	Fabricação de cimento	03.01
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	03.01
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	03.01
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	03.01
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	03.01
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	03.01
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	03.01
	Fabricação de produtos cerâmicos	
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	03.01
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	03.01
	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	03.01
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	03.01
	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	03.01
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	03.01
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	03.01
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	03.01
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	03.01
	Fabricação de cal e gesso	
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	03.01
	Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	03.01
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	03.01
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	03.01
	<b>METALURGIA</b>	03.03
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	03.03
	Produção de ferro-gusa	
2412-1/00	Produção de ferroligas	03.03
	Siderurgia	
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	03.03
	Produção de semiacabados de aço	
	Produção de laminados planos de aço	
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	03.03
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2423-7/01	Produção de laminados longos de aço	03.03
2423-7/02	Produção de tubos de aço sem costura	03.03
	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
2424-5/01	Produção de arames de aço	03.03
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	03.03
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	03.03
	Produção de tubos de aço com costura	
	Produção de outros tubos de ferro e aço	
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	03.03
	Metalurgia dos metais não ferrosos	
	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	03.03
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	03.03
	Metalurgia dos metais preciosos	
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	03.03
	Metalurgia do cobre	
2443-1/00	Metalurgia do cobre	03.03
	Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	03.03
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	03.03
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	03.03
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	03.03
	Fundição	
	Fundição de ferro e aço	
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	03.03
	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	03.03
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
	Fabricação de estruturas metálicas	
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	03.03
	Fabricação de esquadrias de metal	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	03.03
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	03.03
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	03.03
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	03.03
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
	Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas	
2531-4/01	Produção de forjados de aço	03.03
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	03.03
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	03.03
2532-2/02	Metalurgia do pó	03.03
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	03.03
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	03.03
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
	Fabricação de artigos de cutelaria	
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	03.03
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	03.03
	Fabricação de ferramentas	
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	
2550-1/01		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	03.03
2550-1/02		Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	03.03
		Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
2591-8/00		Fabricação de embalagens metálicas	03.03
		Fabricação de embalagens metálicas	
2592-6/01		Fabricação de produtos de trefilados de metal	03.03
2592-6/02		Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	03.03
		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
2593-4/00		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	03.03
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
2599-3/01		Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	03.03
2599-3/02		Serviço de corte e dobra de metais	03.03
2599-3/99		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	03.03
		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
2610-8/00		Fabricação de componentes eletrônicos	03.03
		Fabricação de componentes eletrônicos	
		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
2621-3/00		Fabricação de equipamentos de informática	03.03
		Fabricação de equipamentos de informática	
2622-1/00		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	03.03
		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
		Fabricação de equipamentos de comunicação	
2631-1/00		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	03.03
		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	
2632-9/00		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	03.03
		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	
2640-0/00		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	03.03
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
2651-5/00		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	03.03
		Fabricação de cronômetros e relógios	
2652-3/00		Fabricação de cronômetros e relógios	03.03
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
2660-4/00		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	03.03
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
2670-1/01		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	03.03
2670-1/02		Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	03.03
		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
2680-9/00		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	03.03
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
2710-4/01		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
2710-4/02		Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	03.03
		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	03.03
2710-4/03		Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	03.03
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
2721-0/00		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	03.03
		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
2722-8/01		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	03.03
2722-8/02		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	03.03
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	03.03
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	03.03
2733-3/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	03.03
2740-6/01	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	03.03
2740-6/02	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	03.03
2751-1/00	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	03.03
2759-7/01	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	03.03
2759-7/99	Fabricação de eletrodomésticos	03.03
2790-2/01	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	03.03
2790-2/02	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	03.03
2790-2/99	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	03.03
2811-9/00	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	03.03
2812-7/00	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	03.03
2813-5/00	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	03.03
2814-3/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	03.03
2814-3/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	03.03
2815-1/01	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	03.03
2815-1/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
2821-6/01	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	03.03
2821-6/02	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	03.03
2822-4/01	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	03.03
2822-4/02	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	03.03
2823-2/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	03.03
2824-1/01	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	03.03
2824-1/02	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	03.03
2825-9/00	Fabricação de compressores	03.03
2829-1/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	03.03
2829-1/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	03.03
2830-0/00	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	03.03
2831-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	03.03
2831-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	03.03
2832-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	03.03
2833-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	03.03
2833-1/02	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	03.03
2834-0/00	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	03.03
2835-1/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	03.03
2835-1/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	03.03
2836-0/00	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	03.03
2837-1/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	03.03
2837-1/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	03.03
2838-0/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	03.03
2839-1/01	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	03.03
2840-0/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	03.03
2841-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	03.03
2841-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	03.03
2842-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	03.03
2843-1/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	03.03
2843-1/02	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	03.03
2844-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	03.03
2845-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
	Fabricação de tratores agrícolas	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	03.03
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta	
	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	03.03
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	03.03
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	03.03
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	03.03
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	03.03
	Fabricação de caminhões e ônibus	
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	03.03
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	03.03
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	03.03
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	03.03
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	03.03
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	03.03
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	03.03
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	03.03
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	03.03
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	03.03
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	03.03
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	03.03
	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
	Construção de embarcações	
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	03.03
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	03.03
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	03.03
	Construção de embarcações para esporte e lazer	
	Fabricação de veículos ferroviários	
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	03.03
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	03.03
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	03.03
	Fabricação de aeronaves	
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	03.03
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	03.03
	Fabricação de veículos militares de combate	
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	Fabricação de motocicletas	
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	03.03
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	03.03
	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	03.03
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	03.03
	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>	
	Fabricação de móveis	
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	03.03
	Fabricação de móveis com predominância de metal	
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	03.03
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
	Fabricação de colchões	03.03





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

3104-7/00	Fabricação de colchões FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	03.03
3211-6/01	Lapidação de gemas	03.03
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	03.03
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	03.03
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes Fabricação de instrumentos musicais	03.03
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios Fabricação de artefatos para pesca e esporte	03.03
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	03.03
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	03.03
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	03.03
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	03.03
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	03.03
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	03.03
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	03.03
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	03.03
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	03.03
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	03.03
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	03.03
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	03.03
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico Fabricação de produtos diversos	03.03
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	03.03
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	03.03
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	03.03
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	03.03
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	03.03
3299-0/03	Fabricação de letras, letrírios e placas de qualquer material, exceto luminosos	03.03
3299-0/04	Fabricação de painéis e letrírios luminosos	03.03
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	03.03
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	03.03
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03.03
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	03.03
3312-1/02	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	03.03
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	03.03
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	03.03
3313-9/01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	03.03
3313-9/02	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	03.03
3313-9/99	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	03.03
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	03.03
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	03.03
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	03.03
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	03.03
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	03.03
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	03.03
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	03.03
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	03.03
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	03.03
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	03.03
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	03.03
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	03.03
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	03.03
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	03.03
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	03.03
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	03.03
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	03.03
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	03.03
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	03.03
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	03.03
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	03.03
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	03.03
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	03.03
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	03.03
	Manutenção e reparação de aeronaves	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	03.03
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	03.03
	Manutenção e reparação de embarcações	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	03.03
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	03.03
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	03.03
	Instalação de máquinas e equipamentos	
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	03.03
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	03.03
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	03.03
	ELETRICIDADE E GÁS	04.00
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
	Geração de energia elétrica	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	04.00
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	04.00
	Transmissão de energia elétrica	
	Transmissão de energia elétrica	
3512-3/00	Comércio atacadista de energia elétrica	04.00





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	04.00
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	04.00
	Distribuição de energia elétrica	
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	04.00
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	04.00
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	04.00
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	05.00
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	Captação, tratamento e distribuição de água	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	05.01
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	05.01
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	Esgoto e atividades relacionadas	
	Gestão de redes de esgoto	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	05.01
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	05.01
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	Coleta de resíduos	
	Coleta de resíduos não perigosos	
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	05.02
	Coleta de resíduos perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	05.02
	Tratamento e disposição de resíduos	
	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	05.02
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	05.02
	Recuperação de materiais	
	Recuperação de materiais metálicos	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	05.03
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	05.03
	Recuperação de materiais plásticos	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	05.03
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
3839-4/01	Usinas de compostagem	05.03
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	05.03
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	05.02
	CONSTRUÇÃO	06.00
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	06.01
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	06.01
	Construção de edifícios	
4120-4/00	Construção de edifícios	06.01
	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
	Construção de rodovias e ferrovias	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	06.01
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	06.01
	Construção de obras de arte especiais	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	06.01
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	06.01
4221-9/01	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	06.01
4221-9/02	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	06.01
4221-9/03	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	06.01
4221-9/04	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	06.01
4221-9/05	Construção de estações e redes de telecomunicações	06.01
4222-7/01	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	06.01
4222-7/02	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	06.01
4222-7/03	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	06.01
4223-5/00	Obras de irrigação	06.01
4291-0/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	06.01
4292-8/01	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	06.01
4292-8/02	Construção de outras obras de infraestrutura	06.01
4299-5/01	Obras portuárias, marítimas e fluviais	06.01
4299-5/99	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	06.01
4311-8/01	Montagem de estruturas metálicas	06.03
4311-8/02	Obras de montagem industrial	06.01
4312-6/00	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	06.01
4313-4/00	Construção de instalações esportivas e recreativas	06.01
4319-3/00	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	06.01
4321-5/00	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
4321-5/00	Demolição e preparação do terreno	
4321-5/00	Demolição e preparação de canteiros de obras	
4321-5/00	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4321-5/00	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4321-5/00	Perfurações e sondagens	
4321-5/00	Perfurações e sondagens	
4321-5/00	Obras de terraplenagem	
4321-5/00	Obras de terraplenagem	
4321-5/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
4321-5/00	Instalações elétricas	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4321-5/00	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
4321-5/00	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4321-5/00	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4321-5/00	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4321-5/00	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	06.03
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	06.02
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	06.02
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	06.02
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	06.02
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	06.03
4330-4/01	Obras de acabamento	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	06.03
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	06.03
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	06.03
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	06.03
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	06.03
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	06.03
4391-6/00	Outros serviços especializados para construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4391-6/00	Obras de fundações	06.01





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4399-1/01	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4399-1/02	Administração de obras	06.01
4399-1/03	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	06.03
4399-1/04	Obras de alvenaria	06.01
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	06.03
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	06.01
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	07.00
	Comércio de veículos automotores	
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	07.08
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	07.08
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	07.01
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	07.01
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	07.01
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	07.01
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	07.02
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	07.02
	Manutenção e reparação de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	07.07
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	07.07
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	07.07
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	07.07
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	07.07
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	07.07
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	07.07
4520-0/08	Serviços de capotaria	07.07
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	07.01
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	07.01
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	07.08
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	07.08
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	07.08
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	07.02
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
4541-2/01	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	
4541-2/02	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	07.01
4541-2/03	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	07.01
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	07.08
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	07.08
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	07.08
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	07.08
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	07.02
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	07.02
	Manutenção e reparação de motocicletas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	07.07
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	07.02
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	07.02





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	07.02
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	07.02
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	07.02
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	07.02
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	07.02
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	07.02
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	07.02
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	07.02
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	07.02
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	07.02
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	07.02
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	07.02
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	07.01
	Comércio atacadista de café em grão	07.01
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	07.01
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	07.01
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	07.01
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	07.01
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	07.01
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	07.01
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	07.01
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	07.01
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	07.01
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	07.01
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	07.01
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
	Comércio atacadista de leite e laticínios	07.01
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	07.01
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	07.01
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	07.01
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	07.01
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	07.01





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	07.01
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	07.01
4634-6/02	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	07.01
4634-6/03	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	07.01
4634-6/99	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	07.01
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	07.01
4635-4/01	Comércio atacadista de bebidas	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	07.01
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	07.01
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	07.01
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	07.01
4636-2/01	Comércio atacadista de produtos do fumo	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	07.01
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	07.01
4637-1/01	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	07.01
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	07.01
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	07.01
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	07.01
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	07.01
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	07.01
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	07.01
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	07.01
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	07.01
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	07.01
4641-9/01	Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário	07.01
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	07.01
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	07.01
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	07.01
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	07.01
4642-7/02	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	07.01
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	07.01
4643-5/02	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	07.01
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	07.01
4644-3/02	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	07.01
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	07.01
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	07.01
4645-1/03	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	07.01
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	07.01
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	07.01
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	07.01
4647-8/02	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	07.01
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	07.01





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	07.01
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	07.01
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	07.01
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	07.01
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	07.01
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	07.01
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	07.01
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	07.01
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	07.01
4651-6/01	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	07.01
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	07.01
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	07.01
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	07.01
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	07.01
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	07.01
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	07.01
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	07.01
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	07.01
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	07.01
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	07.01
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	07.01
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	07.01
4674-5/00	Comércio atacadista de material elétrico Comércio atacadista de cimento	07.01
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	07.01
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	07.01
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	07.01
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	07.01
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral Comércio atacadista especializado em outros produtos	07.01





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4681-8/01	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	07.01
4681-8/02	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	07.01
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	07.01
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	07.01
4681-8/05	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	07.01
	Comércio atacadista de lubrificantes	
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	07.01
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	07.01
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	07.01
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	07.01
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	07.01
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	07.01
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	07.01
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	07.01
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	07.01
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	07.01
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	07.01
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	07.01
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	07.01
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	07.01
	Comércio atacadista não especializado	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	07.01
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	07.01
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	07.01
	COMÉRCIO VAREJISTA	
	Comércio varejista não especializado	
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	07.08
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	07.08
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	07.08
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	07.08
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	07.08
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	07.08
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	07.08
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	07.08





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	07.08
4722-9/01	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	07.08
4722-9/02	Comércio varejista de carnes - açougues	07.08
	Peixaria	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	07.05
	Comércio varejista de bebidas	
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	07.08
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
4729-6/01	Tabacaria	07.08
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	07.08
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	07.08
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	07.04
	Comércio varejista de lubrificantes	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	07.08
	Comércio varejista de material de construção	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	07.08
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	07.08
	Comércio varejista de vidros	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	07.08
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	07.08
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	07.08
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	07.08
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	07.08
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	07.08
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	07.08
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	07.08
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	07.08
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	07.08
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	07.08
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	07.08
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	07.08
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	07.08
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	07.08
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	07.08
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	07.08
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	07.08
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	07.08
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	07.08
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	07.08
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	07.08





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
4761-0/01	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
4761-0/02	Comércio varejista de livros	07.08
4761-0/03	Comércio varejista de jornais e revistas	07.08
	Comércio varejista de artigos de papelaria	07.08
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	07.08
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	07.08
4763-6/01	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	07.08
4763-6/02	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	07.08
4763-6/03	Comércio varejista de artigos esportivos	07.08
4763-6/04	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	07.08
4763-6/05	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	07.08
	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	07.08
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	07.08
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	07.06
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	07.06
4771-7/04	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	07.06
	Comércio varejista de medicamentos veterinários	07.06
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	07.08
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	07.08
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	07.08
	Comércio varejista de artigos de óptica	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	07.08
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	07.08
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	07.08
4783-1/01	Comércio varejista de jóias e relógios	07.08
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de joalheria	07.08
	Comércio varejista de artigos de relojoaria	07.08
4784-9/00	Comércio varejista de gás líquido de petróleo (GLP)	07.03
	Comércio varejista de gás líquido de petróleo (GLP)	
4785-7/01	Comércio varejista de artigos usados	07.08
4785-7/99	Comércio varejista de antiguidades	07.08
	Comércio varejista de outros artigos usados	07.08
4789-0/01	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
4789-0/02	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	07.08
4789-0/03	Comércio varejista de plantas e flores naturais	07.08
	Comércio varejista de objetos de arte	07.08
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	07.08
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	07.08
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	07.08
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	07.08
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	07.08
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	07.08
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	07.08
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	08.00
	TRANSPORTE TERRESTRE	
	Transporte ferroviário e metroferroviário	
	Transporte ferroviário de carga	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	08.02
	Transporte metroferroviário de passageiros	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	08.01
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	08.01





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4912-4/03	Transporte metroviário Transporte rodoviário de passageiros Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	08.01
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	08.01
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	08.01
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	08.01
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	08.01
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	08.01
	Transporte rodoviário de táxi	
4923-0/01	Serviço de táxi	08.03
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	08.01
	Transporte escolar	
4924-8/00	Transporte escolar Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	08.06
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	08.01
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	08.01
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	08.01
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	08.01
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	08.01
	Transporte rodoviário de carga	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	08.02
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	08.02
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	08.02
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	08.02
	Transporte dutoviário	
4940-0/00	Transporte dutoviário	08.07
	Trens turísticos, teleféricos e similares	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	08.01
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
	Transporte marítimo de cabotagem	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	08.02
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	08.01
	Transporte marítimo de longo curso	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	08.02
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	08.01
	Transporte por navegação interior	
	Transporte por navegação interior de carga	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	08.02
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	08.02
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	08.01
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	08.01
	Navegação de apoio	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	08.07
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	08.07
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurreadores	08.07
	Transporte por navegação de travessia	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	08.07





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	08.07
5099-8/01	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	08.01
5099-8/99	Transporte aquaviário para passeios turísticos	08.01
	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
	<b>TRANSPORTE AÉREO</b>	
	Transporte aéreo de passageiros	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	08.01
	Transporte aéreo de passageiros regular	
	Transporte aéreo de passageiros não regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	08.01
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	08.01
	Transporte aéreo de carga	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	08.02
	Transporte espacial	
5130-7/00	Transporte espacial	08.02
	<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>	
	Armazenamento, carga e descarga	
	Armazenamento	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>	08.04
5211-7/02	Guarda-móveis	08.04
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	08.04
	Carga e descarga	
5212-5/00	Carga e descarga	08.07
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	08.07
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	08.07
	Terminais rodoviários e ferroviários	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	08.07
	Estacionamento de veículos	
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	08.07
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	08.07
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	08.07
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
5231-1/01	Gestão de portos e terminais	
5231-1/02	Administração da infraestrutura portuária	08.07
5231-1/03	Atividades do Operador Portuário	08.07
	Gestão de terminais aquaviários	08.07
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
	Atividades de agenciamento marítimo	
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5239-7/01	Serviços de praticagem	08.07
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	08.07
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	08.07
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	08.07
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
5250-8/01	Comissaria de despachos	08.07
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	08.07
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	08.07
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	08.07
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	08.07
	<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>	
	Atividades de Correio	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	08.05
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	08.05
	Atividades de malote e de entrega	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	08.05





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

5320-2/02	Serviços de entrega rápida	08.05
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	09.00
	ALOJAMENTO	
	Hotéis e similares	
5510-8/01	Hotéis	09.01
5510-8/02	Apart-hotéis	09.01
5510-8/03	Motéis	09.02
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	09.08
5590-6/02	Campings	09.08
5590-6/03	Pensões (alojamento)	09.08
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	09.08
	ALIMENTAÇÃO	
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
5611-2/01	Restaurantes e similares	09.03
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	09.04
04/02/5611	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	09.06
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	09.07
	Serviços ambulantes de alimentação	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	09.05
	Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	09.08
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	09.08
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	09.08
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	09.08
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.00
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
	Edição de livros	
5811-5/00	Edição de livros	10.01
	Edição de jornais	
5812-3/01	Edição de jornais diários	10.01
5812-3/02	Edição de jornais não diários	10.01
	Edição de revistas	
5813-1/00	Edição de revistas	10.01
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	10.01
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
	Edição integrada à impressão de livros	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	10.01
	Edição integrada à impressão de jornais	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	10.01
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	10.01
	Edição integrada à impressão de revistas	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	10.01
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	10.01
	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	10.02
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	10.02
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	10.02
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5912-0/01	Serviços de dublagem	10.02
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	10.02





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

## EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	10.02
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	10.02
5914-6/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	10.02
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	10.02
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	10.02
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	10.02
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	10.02
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
6010-1/00	Atividades de rádio	10.03
6010-1/00	Atividades de rádio	10.03
6010-1/00	Atividades de televisão	10.03
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	10.03
6022-5/01	Atividades de televisão aberta	10.03
6022-5/01	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	10.04
6022-5/02	Programadoras	10.04
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	10.04
	TELECOMUNICAÇÕES	
6110-8/01	Telecomunicações por fio	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	10.05
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	10.05
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	10.05
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	10.05
	Telecomunicações sem fio	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	10.05
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	10.05
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	10.05
	Telecomunicações por satélite	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	10.05
	Operadoras de televisão por assinatura	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	10.06
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	10.06
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	10.06
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6143-4/00	Outras atividades de telecomunicações	10.06
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	10.05
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	10.05
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10.05
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	10.07
6201-5/02	<i>Web design</i>	10.07
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	10.07
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	10.07
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	10.07
6209-1/00	Consultoria em tecnologia da informação	10.07
	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	10.07
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas	
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	10.08
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

## EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	10.08
6391-7/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
	Agências de notícias	10.09
	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	10.09
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	11.00
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
6410-7/00	Banco Central	11.01
	Banco Central	
	Intermediação monetária - depósitos à vista	
	Bancos comerciais	11.01
6421-2/00	Bancos comerciais	
	Bancos múltiplos, com carteira comercial	11.01
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
	Caixas econômicas	11.01
6423-9/00	Caixas econômicas	
	Crédito cooperativo	11.01
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	11.02
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	11.02
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	11.02
	Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação	
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	11.01
	Bancos de investimento	
6432-8/00	Bancos de investimento	11.01
	Bancos de desenvolvimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	11.01
	Agências de fomento	
6434-4/00	Agências de fomento	11.02
	Crédito imobiliário	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	11.02
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	11.02
6435-2/03	Companhias hipotecárias	11.02
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	11.02
	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	11.02
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária	
6438-7/01	Bancos de câmbio	11.01
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	11.02
	Arrendamento mercantil	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	11.02
	Sociedades de capitalização	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	11.02
	Atividades de sociedades de participação	
	<i>Holdings</i> de instituições financeiras	
6461-1/00	<i>Holdings</i> de instituições financeiras	11.01
	<i>Holdings</i> de instituições não financeiras	
6462-0/00	<i>Holdings</i> de instituições não financeiras	11.02
	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>	11.02
	Fundos de investimento	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	11.02
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	11.02
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	11.02
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	11.02





**DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO  
ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

**EXECUTIVO**

**Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021**

6492-1/00	Securitização de créditos	11.02
6493-0/00	Securitização de créditos Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	11.02
6499-9/01	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	11.02
6499-9/02	Clubes de investimento	11.02
6499-9/03	Sociedades de investimento	11.02
6499-9/04	Fundo garantidor de crédito	11.02
6499-9/05	Caixas de financiamento de corporações	11.02
6499-9/99	Concessão de crédito pelas OSCIP Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	11.02
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	Seguros de vida e não vida	
6511-1/01	Seguros de vida	11.02
6511-1/02	Sociedade seguradora de seguros vida	11.02
	Planos de auxílio-funeral	11.02
	Seguros não vida	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	11.02
	Seguros-saúde	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	11.02
	Resseguros	
6530-8/00	Resseguros	11.02
	Previdência complementar	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	11.02
	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	11.02
	Planos de saúde	
6550-2/00	Planos de saúde	11.02
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
6611-8/01	Bolsa de valores	11.02
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	11.02
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	11.02
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	11.02
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	11.02
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	11.02
6612-6/03	Corretoras de câmbio	11.02
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	11.02
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	11.02
	Administração de cartões de crédito	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	11.02
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	11.02
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	11.02
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	11.02
6619-3/04	Caixas eletrônicos	11.02
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	11.02
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	11.02
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
	Avaliação de riscos e perdas	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	11.02
6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	11.02
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6622-3/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	11.02





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	11.02
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	11.02
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	12.00
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	12.00
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	12.00
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	12.00
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	12.00
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	12.00
	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
	Gestão e administração da propriedade imobiliária	12.00
6822-6/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	13.00
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	Atividades jurídicas	
	Atividades jurídicas, exceto cartórios	
6911-7/01	Serviços advocatícios	13.01
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	13.01
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	13.01
6912-5/00	Cartórios	13.02
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	13.01
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	13.01
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	13.05
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	13.03
	Serviços de engenharia	
7112-0/00	Serviços de engenharia	13.03
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	13.03
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	13.03
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	13.03
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	13.03
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	13.03
	Testes e análises técnicas	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	13.03
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	13.04
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	13.04
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	Publicidade	
7311-4/00	Agências de publicidade	
	Agências de publicidade	13.04
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	13.04
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	13.04
7319-0/02	Promoção de vendas	13.04
7319-0/03	Marketing direto	13.04

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva  
CPF: \*\*\*.924.775-\*\* em 29/12/2021 19:53:06 - IP com nº: 10.49.16.49  
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

7319-0/04	Consultoria em publicidade	13.04
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	13.04
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	13.04
	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
	<b>OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>	
	<i>Design e decoração de interiores</i>	
7410-2/02	<i>Design de interiores</i>	13.05
7410-2/03	<i>Desing de produto</i>	13.05
7410-2/99	Atividades de <i>desing</i> não especificadas anteriormente	13.05
	Atividades fotográficas e similares	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	13.05
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	13.05
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	13.05
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	13.05
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	13.05
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	13.05
7490-1/02	Escafandria e mergulho	13.05
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	13.05
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	13.05
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	13.05
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	13.05
	Atividades veterinárias	
7500-1/00	Atividades veterinárias	13.05
	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	14.00
	<b>ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS</b>	
	Locação de meios de transporte sem condutor	14.01
	Locação de automóveis sem condutor	14.01
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	14.01
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	14.01
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	14.01
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	14.01
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	14.01
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	14.01
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	14.01
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	14.01
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	14.01
7729-2/03	Aluguel de material médico	14.01
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	14.01
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	14.01
7732-2/02	Aluguel de andaimes	14.01
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	14.01
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	14.01
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	14.01
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	14.01
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	14.01





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	14.06
	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	14.02
	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	14.02
	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	14.02
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	Agências de viagens e operadores turísticos	
7911-2/00	Agências de viagens	14.03
	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	14.03
	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	14.03
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	14.04
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	14.04
	Atividades de transporte de valores	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	14.04
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	14.04
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	14.04
	Atividades de investigação particular	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	14.04
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	Serviços combinados para apoio a edifícios	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	14.06
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	14.06
	Atividades de limpeza	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	14.06
	Limpeza em prédios e em domicílios	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	14.06
	Imunização e controle de pragas urbanas	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	14.06
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	14.06
	Atividades paisagísticas	
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS	
	PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
	Serviços de escritório e apoio administrativo	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	14.05
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	14.06
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	14.05
	Atividades de teleatendimento	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	14.05
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	14.05
8230-0/02	Casas de festas e eventos	14.05





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

## EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

8291-1/00	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	14.05
	Envasamento e empacotamento sob contrato	
	Envasamento e empacotamento sob contrato	14.05
8299-7/01	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8299-7/02	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	14.05
8299-7/03	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	14.05
8299-7/04	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	14.05
8299-7/05	Leiloeiros independentes	14.05
8299-7/06	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	14.05
8299-7/07	Casas lotéricas	14.05
8299-7/99	Salas de acesso à Internet	14.05
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	14.05
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	15.00
	Administração do estado e da política econômica e social	
8411-6/00	Administração pública em geral	
	Administração pública em geral	15.00
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	15.00
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
	Regulação das atividades econômicas	15.00
	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
8421-3/00	Relações exteriores	
	Relações exteriores	15.00
8422-1/00	Defesa	
	Defesa	15.00
8423-0/00	Justiça	
	Justiça	15.00
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
	Segurança e ordem pública	15.00
8425-6/00	Defesa Civil	
	Defesa Civil	15.00
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
	Seguridade social obrigatória	15.00
	EDUCAÇÃO	16.00
	Educação infantil e ensino fundamental	
8511-2/00	Educação infantil - creche	
	Educação infantil - creche	16.03
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
	Educação infantil - pré-escola	16.03
8513-9/00	Ensino fundamental	
	Ensino fundamental	16.03
8520-1/00	Ensino médio	
	Ensino médio	16.02
	Educação superior	
8531-7/00	Educação superior - graduação	
	Educação superior - graduação	16.01
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	
	Educação superior - graduação e pós-graduação	16.01
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	
	Educação superior - pós-graduação e extensão	16.01
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	Educação profissional de nível técnico	
	Educação profissional de nível técnico	16.04
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	
	Educação profissional de nível tecnológico	16.04
	Atividades de apoio à educação	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

8550-3/01	Administração de caixas escolares	16.04
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	16.04
	Outras atividades de ensino	
	Ensino de esportes	
8591-1/00	Ensino de esportes	16.04
	Ensino de arte e cultura	
8592-9/01	Ensino de dança	16.04
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	16.04
8592-9/03	Ensino de música	16.04
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	16.04
	Ensino de idiomas	
8593-7/00	Ensino de idiomas	16.04
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8599-6/01	Formação de condutores	16.04
8599-6/02	Cursos de pilotagem	16.04
8599-6/03	Treinamento em informática	16.04
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	16.04
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	16.04
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	16.04
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	17.00
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
	Atividades de atendimento hospitalar	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	17.01
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	17.01
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
	Serviços móveis de atendimento a urgências	
8621-6/01	UTI móvel	17.04
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	17.04
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	17.04
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	17.01
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	17.01
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	17.01
8630-5/04	Atividade odontológica	17.01
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	17.01
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	17.01
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	17.01
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	17.02
8640-2/02	Laboratórios clínicos	17.02
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	17.02
8640-2/04	Serviços de tomografia	17.02
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	17.02
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	17.02
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	17.02
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	17.02
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	17.02
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	17.02
8640-2/11	Serviços de radioterapia	17.02
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	17.02
8640-2/13	Serviços de litotripsia	17.02
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	17.02
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	17.02
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

8650-0/01	Atividades de enfermagem	17.03
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	17.03
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	17.03
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	17.03
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	17.03
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	17.03
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	17.03
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	17.03
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
	Atividades de apoio à gestão de saúde	17.04
8690-9/01	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
8690-9/02	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	17.04
8690-9/03	Atividades de bancos de leite humano	17.04
8690-9/04	Atividades de acupuntura	17.04
8690-9/99	Atividades de podologia	17.04
	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	17.01
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	17.01
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	17.01
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	17.01
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	17.04
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	17.04
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	17.04
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	17.04
8730-1/01	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
8730-1/02	Orfanatos	17.04
8730-1/99	Albergues assistenciais	17.04
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	17.04
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
	Serviços de assistência social sem alojamento	17.04
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	18.00
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
9001-9/01	Produção teatral	18.01
9001-9/02	Produção musical	18.01
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	18.01
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	18.01
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	18.01
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	18.01
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	18.01
	Criação artística	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	18.01
9002-7/02	Restauração de obras de arte	18.01
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	18.01
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
	Atividades de bibliotecas e arquivos	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	18.02
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	18.02
9102-3/02	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	18.02
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	18.02
	<b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>	
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
9200-3/01	Casas de bingo	18.03
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	18.03
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	18.03
	<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>	
	Atividades esportivas	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	18.04
	Clubes sociais, esportivos e similares	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	18.04
	Atividades de condicionamento físico	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	18.04
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	18.04
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	18.04
	Atividades de recreação e lazer	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	18.04
	Parques de diversão e parques temáticos	
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	18.04
9329-8/02	Exploração de boliches	18.04
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	18.04
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	18.04
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	18.04
	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>	19.00
	<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>	
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	19.01
	Atividades de organizações associativas profissionais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	19.01
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	19.01
	Atividades de organizações sindicais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	19.01
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	19.01
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
	Atividades de organizações religiosas	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	19.01
	Atividades de organizações políticas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	19.01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	19.01
	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	19.01
	<b>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9511-8/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	19.02





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	19.02
9521-5/00	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	19.02
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	19.02
9529-1/02	Chaveiros	19.02
9529-1/03	Reparação de relógios	19.02
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	19.02
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	19.02
9529-1/06	Reparação de jóias	19.02
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	19.02
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
	Outras atividades de serviços pessoais	
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
9601-7/01	Lavanderias	19.03
9601-7/02	Tinturarias	19.03
9601-7/03	Toalheiros	19.03
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	19.04
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	19.04
	Atividades funerárias e serviços relacionados	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	19.05
9603-3/02	Serviços de cremação	19.05
9603-3/03	Serviços de sepultamento	19.05
9603-3/04	Serviços de funerárias	19.05
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	19.05
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	19.05
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	19.06
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	19.06
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	19.06
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	19.06
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	19.06
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	19.06
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	19.06
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	20.00
	Serviços domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	20.00

### ANEXO III

#### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO II

##### TABELA I A

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO- TFL  
Código TFL com valor em UFM

Códigos TFL	Denominação do CNAE	Valor em UFM
01.00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	80
02.00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	230
03.00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
03.01	Cerâmicas e derivados	325
03.02	Bebidas e similares	877
03.03	Outras atividades não especificadas	600
04.00	ELETRICIDADE E GÁS	1.500

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva  
CPF: \*\*\*.924.775-\*\* em 29/12/2021 19:53:06 - IP com nº: 10.49.16.49  
[wwwитаpecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174](http://wwwитаpecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

05.00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
05.01	Captação, tratamento e distribuição de água	1.500
05.02	Coleta, Tratamento e disposição de resíduos	200
05.03	Recuperação de matérias	150
05.04	Outras atividades não especificadas	100
06.00	CONSTRUÇÃO	
06.01	Construção Civil em Geral	600
06.02	Instalações elétricas, hidráulicas e solar	200
06.03	Outras atividades não especificadas	160
07.00	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
07.01	Comercio Atacadista	1.300
07.02	Representante Comercial	150
07.03	Comercio e Deposito de Gás (varejista)	560
07.04	Posto de combustível (varejista)	1.100
07.05	Comercio e Distribuidores de bebidas (varejista)	1.100
07.06	Farmácia e Drograria de uso humano e animal (varejista)	260
07.07	Manutenção, conserto e reparo em veículos automotores (varejista)	100
07.08	Comercio Varejista de atividades não especificadas	600
08.00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
08.01	Transporte de passageiros	100
08.02	Transporte de cargas	150
08.03	Transporte de táxi	100
08.04	Armazenamento de carga	260
08.05	Atividades de Correio, malote e entrega	1.500
08.06	Transporte Escolar	300
08.07	Outras atividades não especificadas	200
09.00	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
09.01	Hotel e similares (por quarto)	20
09.02	Motel (por quarto)	10
09.03	Restaurante	100
09.04	Lachonete	60
09.05	Serviços ambulantes de alimentação	30
09.06	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	70
09.07	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	140
09.08	Outras atividades não especificadas	70
10.00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
10.01	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	300
10.02	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão e gravação de som e edição de música.	100
10.03	Atividades de Rádio e de Televisão	100
10.04	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	300
10.05	Telecomunicações (com e sem fio, satélite)	3.400
10.06	Operadoras de televisão por assinatura por cabo e satélite	250
10.07	Atividades dos serviços de tecnologia da informação (consultoria, desenvolvimento e licenciamento)	200
10.08	Atividades de prestação de serviços de informação (tratamento de dados, hospedagem na Internet, provedores e portais)	250
10.09	Outras atividades não especificadas	200
11.00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
11.01	Bancos, cooperativa e sociedade de crédito	1.500
11.02	Outras atividades relacionadas a intermediação financeira	300
12.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	200
13.00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
13.01	Atividades jurídicas, contabilidade e auditoria	150
13.02	Cartórios	200





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

13.03	Serviços de arquitetura, engenharia e análises técnicas	150
13.04	Agencia de publicidade e pesquisa de mercado	250
13.05	Outras atividades não especificadas	100
14.00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
14.01	Aluguel não imobiliários (maquinaria, equipamentos, veículos sem condutor)	200
14.02	Seleção, agenciamento e locação de mão de obra	250
14.03	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	300
14.04	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	250
14.05	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	150
14.06	Outras atividades não relacionadas	150
15.00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	300
16.00	EDUCAÇÃO	
16.01	Educação Superior	350
16.02	Ensino Médio	300
16.03	Ensino Infantil e Fundamental	150
16.04	Outras atividades não especificadas	150
17.00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
17.01	Hospitais e Clínicas Médicas	320
17.02	Laboratórios	250
17.03	Consultórios Médicos	80
17.04	Outras atividades não especificadas	100
18.00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
18.01	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	150
18.02	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	150
18.03	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	400
18.04	Atividades esportivas e de recreação e lazer	70
18.05	Outras atividades não especificadas	100
19.00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
19.01	Atividades de organizações associativas	100
19.02	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	90
19.03	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	30
19.04	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	30
19.05	Atividades funerárias e serviços relacionados	180
19.06	Atividades não especificadas anteriormente	100
20.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	40

TABELA I B

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO- TFL

Classificação por M <sup>2</sup> de Área		
COMÉRCIO VAREJISTAS		UFM
Até 25 m <sup>2</sup>		60
De 25,01 m <sup>2</sup> ate 100 m <sup>2</sup>		330
Acima de 100 m <sup>2</sup>		600
CNAEs	DESCRIÇÃO	Código TFL
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	07.08
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	07.08
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	07.08
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	07.08
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	07.08
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	07.08
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	07.08
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	07.08
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	07.08
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	07.08





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	07.08	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	07.08	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	07.08	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	07.08	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	07.08	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	07.08	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	07.08	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas ( <i>Duty free</i> )	07.08	
4713-0/05	Lojas francas ( <i>Duty Free</i> ) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	07.08	
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	07.08	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	07.08	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	07.08	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	07.08	
4722-9/02	Peixaria	07.08	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	07.08	
4729-6/01	Tabacaria	07.08	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	07.08	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	07.08	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	07.08	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	07.08	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	07.08	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	07.08	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	07.08	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	07.08	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	07.08	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	07.08	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	07.08	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	07.08	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	07.08	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	07.08	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	07.08	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	07.08	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	07.08	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	07.08	
4754-7/01	Comércio varejista de mkkóveis	07.08	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	07.08	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	07.08	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	07.08	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	07.08	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	07.08	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	07.08	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	07.08	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	07.08	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	07.08	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	07.08	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	07.08	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	07.08	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	07.08	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	07.08	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	07.08	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	07.08	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	07.08	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	07.08	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	07.08	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	07.08	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	07.08	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	07.08	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	07.08	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	07.08	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	07.08	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	07.08	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	07.08	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	07.08	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	07.08	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	07.08	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	07.08	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	07.08	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	07.08	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	07.08	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	07.08	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	07.08	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	07.08	

BARES SEM ENTRETENIMENTO	UFM
Até 10 m <sup>2</sup>	35
Acima de 10 m <sup>2</sup>	70

CNAE	DESCRIÇÃO	Código TFL
5611-2/04	<b>Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento</b>	<b>09.06</b>

Classificação por Faturamento	
TELECOMUNICAÇÕES POR FIO E SEM FIO	UFM / ANO
<b>Pessoa Jurídica com Faturamento Bruto Anual de até R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil)</b>	<b>1.500 / Por Torre</b>
<b>Pessoa Jurídica com Faturamento Bruto Anual Acima R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil)</b>	<b>3.400 / Por Torre</b>

CNAE	DESCRIÇÃO	Código TFL
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	10.05
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	10.05
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	10.05
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	10.05
6120-5/01	Telefonia móvel celular	10.05
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	10.05
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	10.05
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	10.05
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	10.05
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	10.05
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10.05

#### ANEXO IV

#### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO II

TABELA II  
Taxa de Fiscalização Sanitária -

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva  
CPF: \*\*\*.924.775-\*\* em 29/12/2021 19:53:06 - IP com nº: 10.49.16.49  
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

TFS

CÓDIGO CNAE	Denominação do CNAE	UFM
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	60
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	60
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	45
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	60
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	75
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	45
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	50
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	60
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	60
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	60
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	120
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	120
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	120
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	120
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	120
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	120
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	120
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	120
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	120
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	120
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	120
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	120
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	120
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	120
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	120
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	120
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	120
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	120
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	120
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	120
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	120
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	120
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	60
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	60
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	60
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	45
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	50
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	50
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açaougues	50
4722-9/02	Peixaria	50
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	100
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	50
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	30
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	60
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	70
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	70
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	80
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	70
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	65





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

5510-8/01	Hotéis	70
5510-8/02	Apart-hotéis	70
5510-8/03	Motéis	70
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	60
5590-6/03	Pensões (alojamento)	60
5611-2/01	Restaurantes e similares	35
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	35
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	45
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	25
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	60
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	50
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	50
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	40
7729-2/03	Aluguel de material médico	100
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	60
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	60
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	80
8513-9/00	Ensino fundamental	80
8591-1/00	Ensino de esportes	80
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	80
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	100
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	120
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	80
8630-5/04	Atividade odontológica	80
8640-2/02	Laboratórios clínicos	80
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	120
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	120
8650-0/01	Atividades de enfermagem	80
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	80
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	80
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	80
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	80
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	80
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	80
8690-9/03	Atividades de acupuntura	80
8690-9/04	Atividades de podologia	80
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	120
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	50
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	50
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	50
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	50
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	50
8730-1/01	Orfanatos	50
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	50
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	50
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	65
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	70
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	120
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	65
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	120
9603-3/02	Serviços de cremação	150
9603-3/03	Serviços de sepultamento	150
9603-3/04	Serviços de funerárias	90
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	70
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	90
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	140
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	30
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	40





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

## ANEXO V

### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO II

TABELA VIII

Taxa de Fiscalização de Emolumentos e Serviços Diversos - TSD

ITEM	TIPO	UFM
1.	2ª Via de qualquer documento	5
2.	Alteração Cadastral	8
3.	Embarque de passageiros, por pessoa	0,5
4.	Habite-se comercial - por m <sup>2</sup>	1
5.	Habite-se indústria/ empresa - por m <sup>2</sup>	1
6.	Habite-se residencial - por m <sup>2</sup>	0,7
7.	Habite-se misto - por m <sup>2</sup>	0,85
8.	Registro de Livro	15
9.	Taxa abate de Bovinos, por unidade abatida	8
10.	Taxa abate de Caprinos, por unidade abatida	5
11.	Taxa abate de Suíños, por unidade abatido	5
12.	Taxa de abertura de Vala p/ Canalização de Água (asfalto) m <sup>2</sup>	35
13.	Taxa de abertura de Vala p/ Canalização de Água (calçamento) m <sup>2</sup>	30
14.	Taxa de abertura de Vala p/ Outras Canalizações por metro linear	30
15.	Taxa Construção de Túmulo em cerâmica	50
16.	Taxa Construção de Túmulo simples	30
17.	Taxa de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais e Gerencias	8
18.	Taxa de Certidão Negativa	8
19.	Taxa de Expediente	5
20.	Taxa de Limpeza de Entulho - por metro cúbico	10
21.	Taxa de Limpeza de Fossa	25
22.	Taxa de sepultamento no chão com sepultura perpétua	50
23.	Taxa de sepultamento no chão válido por cinco anos (renovável)	30
24.	Taxa de Vistoria	12
25.	Taxa Registro de Marca	15
26.	Taxa de Evento e Similares	35
27.	TAXA DE EMISSÃO DE TÍTULO DE DOMÍNIO	
ÁREA	UNIDADE	UFM
0 a 250	m <sup>2</sup>	75
251 a 500	m <sup>2</sup>	125
501 a 3.000	m <sup>2</sup>	175
3.001 a 10.000	m <sup>2</sup>	255
10.001 a 15.000	m <sup>2</sup>	350
15.001 a 25.000	m <sup>2</sup>	450
25.001 a 35.000	m <sup>2</sup>	550

## ANEXO VI

### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO II

TABELA IX

Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência no Solo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP

A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, de estrutura, de torre de transmissão, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos

ITEM	DESCRÍÇÃO	UFM	FORMA
I.	Em atividade ambulante:	10	Por banca ou similar, por dia.
II.	Em atividade feirante:	10	Por barraca ou similar por dia.
III.	Em atividade eventual:	10	Por banca ou similar, por dia
IV.	Parques de Diversão e Exposições:	5	Por dia





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

## EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

V.	Caçamba ou similar:	20	Por unidade, por mês ou fração de mês
VI.	Postes ou similares:	10	Por unidade, por mês ou fração de mês
VII.	Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares:	20	Por unidade / mês ou fração de mês

## ANEXO VII

### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO I

TABELA V

PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS DE METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÕES CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL		
1	PADRÃO CONSTRUTIVO	Vu-C por m <sup>2</sup> (em R\$)
	1-A	160,00
	1-B	190,00
	1-C	220,00
	1-D	250,00
2	TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL	
	2-A	180,00
	2-B	220,00
	2-C	250,00
	2-D	280,00
3	TIPO 3 - COMERCIAL	
	3-A	180,00
	3-B	220,00
	3-C	260,00
4	TIPO 4 - BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇOS, ARMAZENS, DEPÓSITOS	
	4-A	120,00
	4-B	160,00
	4-C	200,00

## ANEXO VIII

### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO II

TABELA X

Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço Aéreo em Áreas, em Vias e Em Logradouros Públicos.

#### FORMA DE CÁLCULO

1- Para Colocação, Montagem, Instalação e Implantação

$$TFUP = 0,5 \times UFM \times ÁREA$$

Onde: ÁREA = Superfície total da obra em m<sup>2</sup>

2 - Para Utilização, Passagem e Permanência

Trilhos	250 UFM por quilômetro (km)
2.2 - Para dutos e condutes com até 10 cm (dez centímetro) de diâmetro.	0,4 UFM por metro linear de linha, de dutos ou condutes implantados, independente quantidade de subcondutos, existentes, por mês.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

2.3 - Para dutos e condutos com diâmetro superior a 10 (dez centímetro)	0,4 UFM por metro linear de linha de dutos ou condutos implantados, independente da quantidade de subcondutos, existente, por mês, mas na proporção da seção transversal duto ou conduto, aplicando a seguinte formula:
---	---

V = (D<sup>2</sup>) : 200 x L x 0,4 UFM Onde: V - Valor mensal D = Diâmetro do duto ou conduto, em centímetros; e L = Extensão da linha de dutos e condutos, em metros.

### ANEXO IX

#### Lista de Serviços

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm), sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaiques, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Óptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 - *Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, ~~fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.  
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.  
17.08 - Franquia (*franchising*).  
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).  
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  
17.13 - Leilão e congêneres.  
17.14 - Advocacia.  
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.  
17.16 - Auditoria.  
17.17 - Análise de Organização e Métodos.  
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.  
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  
17.21 - Estatística.  
17.22 - Cobrança em geral.  
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).  
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).  
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  
22 - Serviços de exploração de rodovia.  
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.  
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.  
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.  
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  
25 - Serviços funerários.  
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adoros; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  
25.03 - Planos ou convênio funerários.  
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

### ANEXO X

#### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO IV

TABELA I  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- TLA

Porte do Empreendimento	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
Licença Prévia (LP)	150 UFM	250 UFM	350 UFM	450 UFM
Licença de Instalação (LI)	200 UFM	300 UFM	400 UFM	550 UFM
Licença de Operação (LO)	250 UFM	350 UFM	450 UFM	600 UFM
Licença Única (LU)	350 UFM	450 UFM	550 UFM	700 UFM
Licença de Regularização (LR)	300 UFM	400 UFM	500 UFM	650 UFM
Licença de Extração Mineral (LEM)	50 UFM	100 UFM	200 UFM	350 UFM
Autorização Ambiental (AA)	30 UFM	50 UFM	100 UFM	200 UFM
Laudo Técnico Ambiental de Aferição do Som (LTAAS)			100 UFM	

### ANEXO XI

#### ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO IV

TABELA II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE EMPRESARIAL PARA OS FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do Empreendimento	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

MÍNIMO	Até 80	Até 2.000,00	Até 02
PEQUENA	De 81 a 200	De 2.000,01 a 20.000,00	De 02 a 5
MÉDIA	De 201 a 1.000	De 20.000,01 a 200.000,00	De 6 a 10
GRANDE	1.001 a 4.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 11 a 100
EXCEPCIONAL	Acima de 4.000	Acima de 2.000.000,00	Acima de 100

ANEXO XII

ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO IV

TABELA III

CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO ÁREA EM M<sup>2</sup>

ITEM	PORTE	ÁREA (M <sup>2</sup> )
I	Mínimo	até 100,00 m <sup>2</sup> ;
II	Pequeno	de 101,00 a 500,00 m <sup>2</sup>
III	Médio	de 501 a 1.500,00 m <sup>2</sup>
IV	Grande	superior a 1.500,00 m <sup>2</sup> .

